



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS

HARE Nº1/2025/CAIN/DAE/PROEN/IFSULDEMINAS

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES DE RESOLUÇÕES

A resolução com as alterações propostas deverá ser anexada a este documento.

Nº da Resolução: RES Nº68/2020/CONSUP/IFSULDEMINAS	Assunto/Curso: Dispõe sobre a aprovação do Regimento do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas – NAPNE do IFSULDEMINAS.
Modalidade: -	Nível: -
Campus: Reitoria	Coordenador/Setor: CAIN/DAE/PROEN

Data	Alterações propostas
20/05/2025	<p>Revogação de normativas anteriores: Res. 68/2020, Res. 015/2014, Res. 102/2013 e IN nº 1/2021 (atualizadas/incorporadas). As alterações em geral visam:</p> <ul style="list-style-type: none">• Descrição do NAPNE como órgão consultivo e operacional (com deliberação restrita à sua atividade-fim).• Apreciação do público-alvo da Educação Especial, alinhada à legislação vigente;• Fluxo de encaminhamento;• Reorganização da composição <u>mínima</u> dos NAPNEs:<ul style="list-style-type: none">◦ Professores: de 3 para 2 titulares.◦ Técnicos-administrativos: de 1 para 2 titulares.◦ Comunidade externa: de obrigatória para recomendada.◦ Equipe multidisciplinar: de titulares/convocáveis para apoio técnico contínuo sob demanda.◦ Secretário: passa a ser exclusivo.• Atribuições ampliadas:<ul style="list-style-type: none">◦ Registro no sistema SUAP NAPNE.◦ Participação reconhecida na análise de documentação em processos seletivos e certificação diferenciada.◦ Apoio administrativo e de gestão acadêmica em sua atividade-fim.• Inclusão de novos princípios e enfoques:<ul style="list-style-type: none">◦ Combate ao capacitismo.◦ Reconhecimento da interseccionalidade.◦ Inclusão como compromisso institucional transversal.◦ Superação da lógica de adaptação pontual → perspectiva de transformação estrutural e cultural.• Adequação à LGPD: proteção de dados pessoais e sensíveis dos estudantes.

Data	Alterações propostas pelo GT

20/05/2025	<ul style="list-style-type: none"> • Consolidação do NAPNE como núcleo estratégico de equidade e acessibilidade educacional. • Formalização do papel do núcleo no acompanhamento institucional via dados (transparência, rastreabilidade e suporte à decisão). • Garantia de segurança jurídica ao delimitar a atuação pedagógica do NAPNE em relação às áreas clínica e social. • Reforço do caráter consultivo pedagógico e da atuação integrada com outros setores institucionais. • Enfoque na gestão estratégica, permanência e êxito dos estudantes. • Alinhamento às melhores práticas contemporâneas de inclusão e justiça social.
------------	--

Data	Alterações atendidas ou justificadas – parecer CAMEM
03/06/2025	<p>Alterações Realizadas/revisadas/incluídas na CAMEM (em azul):</p> <p>Item 1 – Organização da Eleição entre os Membros do Núcleo:</p> <p>Com o objetivo de tornar mais clara a forma de definição da coordenação geral do NAPNE, foi incluído o § 3º :</p> <p>V – DA COMPOSIÇÃO</p> <p>Art. 8º O NAPNE será composto por membros da comunidade escolar, por meio de eleição direta e referendado por portaria do Diretor-geral de cada campus. (...)</p> <p>§ 3º A eleição para coordenação geral será definida entre os membros do NAPNE.</p> <p>Item 2 – Ajustes Referentes à Organização Administrativa:</p> <p>VI – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA</p> <p>Art. 10º O NAPNE terá a seguinte organização administrativa interna: (...)</p> <p>§ 3º Caberá à Direção-geral do campus garantir que o Núcleo disponha de um secretário, preferencialmente servidor efetivo, que atue de forma integral no atendimento das funções administrativas, como a organização da documentação dos estudantes e outras atribuições, conforme as responsabilidades descritas no Art. 14 deste Regimento.</p> <p>§ 4º O coordenador do NAPNE deverá atuar exclusivamente nesta função.</p> <p>Incluído:</p> <p>I. Na hipótese de o coordenador do NAPNE ser professor, fica estabelecido o limite de até 8 horas-aula semanais para atuação docente.</p> <p>II. Na hipótese de servidor técnico-administrativo em educação ocupar cargo único no campus, fica prevista sua atuação majoritária na função de coordenação do NAPNE, mediante acordo com a Direção-geral.</p>

Data	Alterações atendidas ou justificadas após a CAMEM
03/06/2025	Todas as sugestões foram atendidas, conforme descritas no item anterior

Data	Alterações atendidas ou justificadas após o CEPE

10/09/2025

	<p>Alterações Realizadas/revisadas/incluídas no CEPE (em azul):</p> <p>DAS COMPETÊNCIAS DO NAPNE</p> <p>Art. 7º Ao NAPNE compete:</p> <p>XI. Formalizar contatos com estudantes e seus responsáveis, na adesão ao atendimento e/ou o Termo de dispensa do atendimento;</p> <p>(...)</p> <p>DA COMPOSIÇÃO</p> <p>V. 1 representante discente titular e suplente, preferencialmente assistidos pelos núcleos;</p> <p>(...)</p> <p>Art. 12 São atribuições dos(as) coordenadores (as) dos <i>campi</i>:</p> <p>XIII. O coordenador terá voto apenas em casos de de desempate nas deliberações do Núcleo;</p> <p>(...)</p> <p>DO FUNCIONAMENTO DOS NÚCLEOS</p> <p>Art. 19 O encaminhamento de estudantes ao NAPNE poderá ocorrer:</p> <p>II. Por docentes, equipe multidisciplinar ou coordenação de curso, quando percebidas barreiras significativas compatíveis com o público-alvo da Educação Especial descrito no Art. 5º, que impactem o processo de aprendizagem, participação, autonomia ou inclusão do estudante;</p> <p>§2º Casos que não se enquadrem nos critérios estabelecidos para o público-alvo da Educação Especial deverão ser acompanhados pela equipe multidisciplinar, com possibilidade de apreciação do NAPNE em caráter consultivo, quando solicitado.</p> <p>(...)</p> <p>Art. 20. Nos casos de estudantes em situação de vulnerabilidade, relacionados a sofrimento psíquico, condições de saúde mental ou outros perfis socioemocionais específicos não caracterizados como público-alvo da Educação Especial, a atuação do NAPNE terá caráter consultivo e pontual, não implicando atendimento contínuo nem registro automático em seus bancos de dados.</p>
--	---

Mayara Lybia Silva Muniz

Coordenadoria de Ações Inclusivas

Documento assinado eletronicamente por:

- Mayara Lybia Silva Muniz, Coordenadora de Ações Inclusivas - COO1 - IFSULDEMINAS - CAIN, em 15/09/2025 12:58:38.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 15/09/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 590655
Código de Autenticação: 462968689f

